



PORTARIA Nº 0442/2017 - SME

Fixa os valores referentes ao repasse da primeira parcela do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - PMDE referente ao ano de 2017 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 169, de 12 de setembro de 2014, DOM de 15 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, institui o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (PMDE), modifica o Estatuto do Magistério de Fortaleza e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0128/2015 de 14 de maio de 2015, DOM de 25 de maio de 2015, que regulamenta o repasse dos recursos financeiros do PMDE.

CONSIDERANDO a Portaria nº 0241/2016, de 29 de novembro de 2016, DOM 08 de dezembro de 2016, que altera a Portaria nº 0128/2015. RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar os valores referentes ao repasse da primeira parcela do Programa do PMDE para cada unidade escolar no ano letivo de 2017, de acordo com o Anexo 1 desta portaria.

Artigo 2º - Os valores correspondem a 50%(cinquenta por cento) do montante anual de custeio e capital que serão repassados a cada unidade escolar, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

Artigo 3º - O valor só poderá ser repassado após a elaboração, análise e aprovação do Plano de Aplicação de Recurso - PAR.

§1º – O preenchimento do PAR deverá ocorrer em formulário padrão de acordo com o Anexo 2 desta Portaria.

§2º – As unidades escolares deverão elaborar o PAR e enviar para o Distrito de Educação até o dia 30 de junho de 2017.

§3º – O Grupo Técnico do PMDE no âmbito do Distrito de Educação deverá analisar, aprovar e enviar o PAR à SME até o dia 05 (cinco) de julho de 2017.

Artigo 4º - A transferência de recursos financeiros do PMDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei Complementar nº 169/2014.

Artigo 5º - A prestação de contas do repasse financeiro do Programa ocorrerá nos termos da Lei Complementar nº 169/2014, no prazo de 60 dias após o crédito das parcelas em conta bancária específica do Programa.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de junho de 2017.


Antonia Dalila Saldanha de Freitas
Secretária Municipal da Educação

